

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.529 / 2024 = SUBVENÇÃO SOCIAL.**

Autoriza à concessão de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras**, inscrita sob o CNPJ nº 04.455.266/0001-80 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras**, inscrita no CPNJ nº 39.523.873/0001-14, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **Associação Pestalozzi Duas Barras Monnerat**, inscrita no CNPJ nº 02.088.926/0001-06 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **Associação Musical 8 de Dezembro**, inscrita no CPNJ nº 31.838.303/0001-01, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à Assistência Social do Município.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma única, mediante depósito na conta corrente da entidade beneficiada. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se dará em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de outubro de 2024.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:24B686F6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/10/2024. Edição 3745  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



**MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Duas Barras - RJ

Protocolo

**Processo Protocolo Geral Nº 000184/2024**

Data

**15/10/2024 13:55:19**

Origem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Contato

**UBIRAJARA BLANCO GOMES**

Protocolador

**RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO**

Assunto / Detalhamento

**MENSAGEM PROJETO DE LEI - MENSAGEM N.º 017/2024 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE TRATA DE AUTORIZAÇÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

---

*Protocolador*

Duas Barras, 11 de outubro de 2024.

Mensagem nº 017 /2024.

**APROVADO EM**  
**17 OUT 2024**

Exmº Sr.

Vereador Guilherme Soares de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Senhor Presidente,

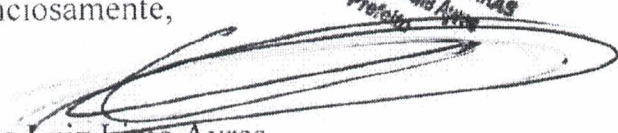
**ÚNICA E DEFINITIVA**  
**DISCUSSÃO E**  
**VOTAÇÃO**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para concessão de subvenções social e cultural, a serem pagas com recursos próprios do Município para as seguintes entidades, abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, voltadas para o desenvolvimento social e cultural do município de Duas Barras.


- ✓ Clube de Mães - N.S. da Conceição de Duas Barras;
- ✓ APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras;
- ✓ Associação Pestalozzi Duas Barras / Monnerat,
- ✓ Sociedade Musical 8 de Dezembro.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado e que o mesmo, receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

  
Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

RECEBIDO EM  
15/10/2024  




APROVADO EM  
LEI  
17 OUT 2024

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

Projeto de Lei Municipal nº *024* 2.024. de *15* de Outubro de 2024.

Autoriza a concessão de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social e o desenvolvimento Cultural, incremento ao Turismo do Município, no corrente exercício financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras**, inscrita sob o CNPJ nº 04.455.266/0001-80 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras**, inscrita no CNPJ nº 39.523.873/0001-14, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **Associação Pestalozzi Duas Barras / Monnerat**, inscrita no CNPJ nº 02.088.926/0001-06 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **Sociedade Musical 8 de Dezembro**, inscrita no CNPJ nº 31.838.303/0001-01, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma única, mediante depósito na conta corrente da entidade beneficiada. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se dará em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de \_\_\_\_\_ de 2.024.

  
Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI Nº 024/2024**

**EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 15 de Outubro de 2024, através da Mensagem 017/2024, o Projeto de Lei nº 024/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa autorizar a concessão de subvenção social às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento da assistência social e cultural.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, será realizada a elaboração de parecer jurídico prévio. O presente parecer busca auxiliar a Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, bem como quaisquer outras Comissões que devam se manifestar sobre a matéria, ressaltando-se que todas comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

**2) DAS LIMITAÇÕES DO PARECER JURÍDICO**

**a) Das limitações do presente parecer**

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade de forma genérica de projetos de leis que envolvam o pedido de abertura de créditos suplementares, limitando-se a analisá-los à luz da

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CGP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CAPJ: 27.795.61-07





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA

Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, bem como exigências formais quanto a LRF, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que *"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."* Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"*.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

*"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."*

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CGP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.611/0001-07





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA

### 3) DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, sempre importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, contábil, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

As **subvenções sociais** desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar e no combate às desigualdades em uma sociedade. Elas são mecanismos pelos quais o Estado fornece recursos financeiros para apoiar entidades.

Por fim, ao apoiar grupos que tradicionalmente enfrentam maiores dificuldades, como idosos, pessoas com deficiência e minorias, as subvenções sociais contribuem para a inclusão e para a **dignidade humana**, oferecendo condições mínimas para que todos possam participar de forma plena da sociedade. Em essência, essas políticas são um reflexo do compromisso ético de um país com o bem-estar de seus cidadãos, garantindo que os direitos humanos sejam respeitados e que a solidariedade social seja praticada de maneira concreta.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise do artigo 41, XVIII da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de Lei em comento busca autorizar a concessão de subvenção para quatro entidades sem fins lucrativos que são voltadas para o desenvolvimento social e cultural do Município de Duas Barras, cada uma dessas instituições receberá o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CGP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CAPJ: 27.795.611-07





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA

As entidades contempladas são: o Clube das Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras – RJ, Associação Pestalozzi Duas Barras/Monnerat e Sociedade Musical 08 de Dezembro.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que:

OPINO que o Projeto de Lei para a concessão de subvenção ao o Clube das Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras – RJ, Associação Pestalozzi Duas Barras/Monnerat e Sociedade Musical 08 de Dezembro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada está alinhado com a competência legislativa do município e os princípios constitucionais. Salienta-se a importância de uma análise criteriosa dos impactos fiscais e sociais decorrentes da concessão desse reconhecimento.

Este é o parecer.

Duas Barras, 16 de Outubro de 2024.

Assinado por THAIS COSENDEY CAMPANATE 158.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
Câmara Municipal de Duas Barras  
16/10/2024 16:09:16

**Thaís Cosendey Campanate**  
**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras**  
**Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670**

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.611-07

